



Edital

Edital de Licitação nº 034/2022

Tipo de Licitação: **“Menor Valor Unitário”**

Processo Administrativo nº 711/2022

Modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2022 – SRP – RETIFICADO**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, n.º 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - Retificado**, julgamento será o de **Menor Valor Unitário**, originário do **Processo Administrativo nº 711/2022**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.*

1.2. Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pelo Decreto Municipal nº 3.870, de 05 de maio de 2022, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO

2.1. Todas as especificações do objeto estão contidas nos *Anexos I – Termo de Referência*, parte integrante deste edital.

2.2. A quantidade estimada neste edital não implica em obrigatoriedade de aquisição pela administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

2.3. Em conformidade com o disposto no Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas licitantes somente após fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

Item	Descrição	Qtde	Unid
01	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros com capacidade entre 3m ³ a 10m ³) incluindo locação.	20.000	M ³
02	Ar comprimido medicinal, incolor e inodoro (cilindros com capacidade entre 6m ³ a 10m ³ , incluindo locação).	13.000	M ³
03	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros de propriedade particular para recarga com capacidade entre 0,5m ³ a 3,5m ³).	400	M ³
04	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros com capacidade entre 0,5m ³ a 1m ³) incluindo locação.	400	M ³
05	Ar comprimido medicinal incolor e inodoro (cilindros de propriedade particular para recarga com capacidade entre 0,5m ³ a 3,5m ³).	150	M ³

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Quanto aos Esclarecimentos:

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e nos e-mails:

licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao5@itirapina.sp.gov.br, licitacao6@itirapina.sp.gov.br ; secsaude6@itirapina.sp.gov.br, hospadm2@itirapina.sp.gov.br e hospadm@itirapina.sp.gov.br

3.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

3.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.2. Quanto às Impugnações:

3.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e nos e-mails:

licitacao@itirapina.sp.gov.br; licitacao5@itirapina.sp.gov.br, licitacao6@itirapina.sp.gov.br; protoc@itirapina.sp.gov.br; protoc2@itirapina.sp.gov.br e secsaude6@itirapina.sp.gov.br, hospadm2@itirapina.sp.gov.br e hospadm@itirapina.sp.gov.br

3.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

3.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

3.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou impugnações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3.4. Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

4. DOS ANEXOS

4.1. Fazem parte integrante deste edital os 09 (nove) documentos anexos, listados abaixo, que servirão de estudos e análises para a apresentação da proposta:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I.A – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo III – Declarações De Habilitação;
- Anexo IV – Dados Contratuais;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro;
- Anexo V.A – Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo V.B – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
- Anexo V.C – Cadastro do Responsável.

5. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL.

5.1. Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.2. Início de Retirada de Edital: 29 de setembro de 2022.

5.3. Recebimento de Propostas até: 14 de outubro de 2022 – Horas: 08h 10min.

5.4. Abertura e Análise das Propostas: 14 de outubro de 2022 – Horas: 08h 15min.

5.5. Será informado via chat o horário do início da fase de lances.

5.6. A **sessão pública** terá seu término às **17h00 (se necessário)**, e ainda, o **intervalo** para **almoço** será das **12h00 até às 13h15min (se necessário)**.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Condições Obrigatórias Para a Participação das Empresas:

6.1.1. Em recuperação judicial, que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, junto a Qualificação Econômica – Financeira, no envelope nº 02.

6.2. Será Vedada a Participação de Empresa:

6.2.1. Com falência decretada.

6.2.2. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.



6.2.3. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

6.2.6. Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.8. Empresas que **não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação**, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8. DA PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “Login”, “Licitação Pública” e “Sala de Negociação”.

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento / comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



8.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.3. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.3.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.3.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **“Menor Valor Unitário”**.

9.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

9.4.1. Para o presente edital fica obrigatório o preenchimento de marca.

9.4.2. Para o presente edital fica dispensável a disponibilização da Ficha Técnica.

9.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.



10.4. A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.

10.4.1. O sistema informará **“DOU-LHE UMA”** quando faltar 02m 00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“DOU-LHE DUAS”** quando faltar 01m 00s (um minuto) e **“DOU-LHE TRÊS – FECHADO”** quando chegar no tempo programado para o encerramento.

10.4.2. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m 00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m 00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

10.5. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.5.1. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

10.6. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

10.7. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **“Menor Valor Unitário”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma das **Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

11.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12 e 13, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

11.3.2. A inobservância aos prazos elencados nos itens 12 e 13, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



11.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

12.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o **prazo de 05 (cinco) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, conforme item 12.6 ao item 12.11 do presente edital.

12.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.6.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.6.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores.

12.6.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.6.4. **Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7. REGULARIDADE FISCAL

12.7.1. Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.7.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo



ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

12.7.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

12.7.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (Para o estado de São Paulo: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

12.7.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Para o estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

12.7.6. Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de Tributo Mobiliária ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

12.7.7. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

12.7.9. Prova de que a empresa encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo III – Declarações De Habilitação**.

12.8. QUALIFICACAO TECNICA / OPERACIONAL

12.8.1. Certidão de Registro da **Empresa** no Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.8.2. Certidão de Registro do **Responsável Técnico** no Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

12.8.3. Comprovação de **Vínculo Profissional do Responsável Técnico**, podendo se dar mediante:

12.8.3.1. Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

12.8.4. Apresentação de no mínimo **01 (um)** ou mais atestado de qualificação técnica em nome da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização do fornecimento de



materiais, equivalentes com as especificações do termo de referência, com clara identificação de seu subscritor.

12.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

12.9.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.9.2. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor (cf. Súmula 50 do TCE/SP).

12.10. DECLARAÇÕES E ANEXOS

12.10.1. *Anexo IV – Dados Contratuais* (a não apresentação deste **não possui caráter eliminatório** da proponente).

12.11. TRATANDO-SE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.11.1. Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11.2. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, cabem às mesmas, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar declaração nos termos do modelo constante neste edital, conforme *Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*, assim terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

12.12. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

12.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.14. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa.

13.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.



13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 12 deste edital.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da Empresa de Pequeno Porte, da Microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 13.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa, observando o previsto no item 13.1.2.2.

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 13.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4. O julgamento da habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e cooperativas um prazo adicional de 05



(cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14. DO RECURSO

14.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**.

14.2.1. Se necessário a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail licitacao@itirapina.sp.gov.br, licitacao2@itirapina.sp.gov.br, licitacao3@itirapina.sp.gov.br e licitacao5@itirapina.sp.gov.br ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

14.2.1. Com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. A ausência de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos, devidamente fundamentado à procuradoria municipal e posteriormente à autoridade competente.

14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

14.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL

15.1. Em até **03 (três) dias úteis** após a publicação da análise da técnica, a empresa declarada vencedora deverá encaminhar proposta de preços atualizada.

15.2. Encaminhar a proposta no e-mail licitacao@itirapina.sp.gov.br, administracao@itirapina.sp.gov.br, contratos@itirapina.sp.gov.br.



15.3. Ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

15.4. Ser datada, com a data final da sessão pública.

15.5. Ser assinada pelo representante legal das empresas ou pelo procurador, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada

15.6. Conter a marca.

15.7. Conter o valor unitário para item e o valor total final, conforme sessão de lances, ambos os valores expressos em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, em algarismo.

15.7.1. Será considerado o último valor ofertado abrangendo todos os valores apresentados na proposta.

15.8. Possuir prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

15.9. Constar tabela especificando item, descrição, unidade, quantidade, marca e valor unitário.

15.10. Constar os dados do processo licitatório: Processo Administrativo nº 711/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2022.

15.11. Constar a Razão Social, CNPJ e endereço da empresa.

15.12. A critério da empresa vencedora, a mesma poderá utilizar o *Anexo I.A – Modelo de Proposta*, parte integrante deste edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação dos itens aos licitantes vencedores.

16.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A empresa vencedora será convocada para a assinatura a Ata de Registro de Preços correspondente, após publicação de “**Notificação Para Assinatura**” no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

17.2. A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF da Ata de Registro de Preços (que não deverá ser alterado).

17.2.1. As vias da Ata de Registro de Preços deverão ser postadas por SEDEX para a administração pública em até **03 (três) dias uteis** após publicação da “Notificação Para Assinatura”.

17.2.2. Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, 01 página por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

17.2.3. *Endereço para envio:* Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

17.2.4. Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail contratos@itirapina.sp.gov.br e licitacao@itirapina.sp.gov.br

17.2.5. O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda da Ata de Registro de Preços.

17.3. Caso a(s) empresa(s) não compareça(m) ou não tenha (m) encaminhado às respectivas vias do termo (s) no prazo estipulado para a assinatura da Ata de Registro, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

17.4. Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

17.5. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

17.6. A contratação decorrente deste Pregão estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

17.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos da ata, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

17.8. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Detentora será formalizado por escrito e integrará a Ata de Registro de Preços.

18. DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. Todas as dotações orçamentárias estão fixadas na **Clausula Oitava** do **Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços** parte integrante deste edital.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

19.2. Não haverá renovação contratual, devido o processo licitatório ocorrer pelo Sistema Registro de Preços, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NFE devidamente atestada e aferida, pelo servidor designado da secretaria responsável, através de Ordem de Pagamento *em conta corrente vinculada ao CNPJ da DETENTORA*.

20.2. Todas as condições de pagamento estão fixadas na **Clausula Nona** do **Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços** parte integrante deste edital.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO



21.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até **20 %** (vinte por cento) do valor estimado para o certame.

21.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

21.3. Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura da ata, ou não encaminhar as vias da ata, **decairá do direito de contratar ou registrar e poderá ser punida** com multa de até **20%** (vinte por cento) **do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

21.4. Todas as sanções em caso de inadimplência da DETENTORA estão fixadas na **Clausula Décima Quinta** do *Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços* parte integrante deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Todas as obrigações da DETENTORA estão fixadas na **Clausula Décima Terceira** do *Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços* parte integrante deste edital.

22.2. A licitante vencedora tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos anexos *Anexo I – Termo de Referência* e *Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços*, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

22.3. Todas as obrigações da CONTRATANTE estão fixadas na **Clausula Décima Quarta** do *Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços* parte integrante deste edital.

23. DOS DIREITOS DAS PARTES

23.1. Todos os direitos da DETENTORA e da CONTRATANTE estão fixados na **Clausula Décima Segunda** do *Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços* parte integrante deste edital.

24. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO

24.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal Da Saúde, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.793/2013 e suas alterações posteriores.

24.2. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.793/2013, em especial:

24.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

24.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, referente a equilíbrio econômico devidamente justificado, e a aplicação de



penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

24.2.3. Realizar, quando necessário, prévia reunião com a detentora, visando informá-la das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços – SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

24.3. Fica designada a senhora WLAUKIA LEMOS PERONDI, secretária municipal, como GESTORA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

25. DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Prefeitura se reserva no direito de registrar em ata de sessão pública os valores das 03 (três) primeiras colocadas no certame.

25.2. Homologado o procedimento, será outorgado à proposta de menor preço.

25.3. A contratante é eximida da utilização da totalidade do saldo solicitado nesse certame.

25.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 19, do Decreto Municipal nº 2.793/2013.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

27.2. As documentações serão juntadas nos autos, estando às mesmas a disposição para análise das demais proponentes, por meio de vistas aos autos.

27.3. Os casos omissos do presente Pregão Eletrônico serão solucionados pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio.

27.4. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

27.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

27.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.9. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

27.13. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

27.14. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

27.15. E para que ninguém alegue ignorância, será o aviso desse Pregão Eletrônico afixado em local próprio desta Prefeitura.

Itirapina, 28 de setembro de 2022

RENATO APARECIDO DE CAMPOS
Secretário Municipal da Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa por sistema registro de preços para aquisição de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina – SP, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação de aquisição de Gases Medicinais para atendimento do Hospital São José, incluindo Centro Cirúrgico, SAMU, Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e oxigenoterapia domiciliar, através de Registro de Preço, onde objetiva-se proporcionar eficiência e qualidade nos atendimentos aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde, conforme especificação e quantitativo, constante em item 03 e seu subitem deste termo de referência.

O uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessário reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais, nesse caso o oxigênio gasoso sob risco de negligência se não o fizer.

Tem-se por fundamento que, gases medicinais são elementos utilizados em procedimentos médicos e por isso alguns gases são tratados como medicamentos. Diferentemente dos gases utilizados na indústria, os gases medicinais possuem um elevado grau de pureza. Os processos de fabricação, distribuição e utilização destes gases, na maioria dos países, são regulamentados por órgãos governamentais. No Brasil, a agência ANVISA é a responsável pela regulamentação dos fabricantes e distribuidores destes gases.

Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos, e como tal são utilizados na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestésiar um paciente ou aliviar a dor dele quando, de um ato doloroso. Além disso, também é utilizado para tratar as infecções respiratórias agudas, tendo amplo uso em toda a área hospitalar, desde o serviço das urgências, no bloco operatório, na sala de recobro e de reanimação até ao quarto do paciente.

Para correto uso, é preciso que conservem a sua pureza e sua disponibilização para uso em qualquer momento. Para ser utilizado, pode ser a partir de tomadas ou a partir de uma ligação direta de uma garrafa sobre pressão. As Unidades assistenciais sob gestão da Fundação Saúde atendem diariamente a uma alta demanda de pacientes, que em suas diversas terapias e procedimentos de intervenção e suporte a vida, necessitam desses elementos essenciais para a garantia de vida do paciente, sendo que um gás medicinal é um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.



3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os PRODUTOS deverão ser entregues no Hospital São José com sede à Avenida 09, nº 709 – Vila Cianelli, e deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

3.2. A Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária conforme Edital do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

3.4. Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

3.4.1. Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.2. Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do produto, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALOR MÉDIO ESTIMADO

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÕES:

4.1.1. *Estabelecimento – Hospital São José:* denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde à população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade.

4.1.2. *Gás medicinal:* gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

Oxigênio medicinal gasoso, acondicionado em cilindros.

Características Gerais: Estado Osico: Gás;

Cor: Incolor;



Odor: Inodoro

Pureza no mínimo de: 99,5%.

A empresa deverá fornecê-los em regime de comodato, quando necessário, em cilindros de alumínio sempre a obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.1.3. *Ar comprimido medicinal*: possui as mesmas características do ar atmosférico, ou seja, é composto por 79% de Nitrogênio, 21% de Oxigênio, sendo obtido através da mistura do Oxigênio e do Nitrogênio, exclusivamente para uso medicinal.

4.2. A quantidade descrita abaixo foi estimada por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a utilização apuradas pela contratação anterior, bem como possíveis demandas a serem atendidas no presente exercício.

4.3. Em atenção ao disposto no inciso II, parágrafo 2º, artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, e inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02, a administração apresenta a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, bem como, o Valor Estimado para este procedimento, considerando os preços praticados no mercado e conforme planilha orçamentária detalhada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros com capacidade entre 3m ³ a 10m ³) incluindo locação	20.000	M ³
2	Ar comprimido medicinal, incolor e inodoro, (cilindros com capacidade entre 6m ³ a 10m ³ , incluindo locação) incluindo locação	13.000	M ³
3	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros de propriedade particular para recarga com capacidade entre 0,5m ³ a 3,5m ³)	400	M ³
4	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros com capacidade entre 0,5m ³ a 1m ³) incluindo locação	400	M ³
5	Ar comprimido medicinal, incolor e inodoro (cilindros de propriedade particular para recarga com capacidade entre 0,5m ³ a 3,5m ³)	150	M ³

4.4. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – Plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes somente após a fase de lances;

4.5. Observações:

4.5.1. A quantidade de pacientes cadastrados até a data deste Termo de Referência é de 16 (dezesesseis) pacientes.

4.5.2. A quantidade de média de cilindros/mês de aproximadamente 60 (sessenta) cilindros.

4.5.3. A entrega dos gases medicinais para pacientes domiciliares é de responsabilidade da Prefeitura, não havendo assim, necessidade de entrega da relação bem como de endereço dos mesmos para os proponentes participantes.



4.5.4. Esta Prefeitura visa um atendimento de qualidade para os usuários de oxigênoterapia domiciliar, e, portanto, a entrega/distribuição dos mesmos é realizada por profissionais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente ou compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor. (conforme clausula editalicia)

5.2. A licitante julgada vencedora de cada item deverá apresentar: Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para gases medicinais expedidas pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais. Se a participante for apenas distribuidora de gases medicinais, poderá apresentar a Autorização de Funcionamento do Fabricante (AFE), juntamente com o documento, em papel timbrado do fabricante, assinado pelo responsável da mesma (com firma reconhecida), original ou em cópia autenticada, atestando que a empresa é Distribuidora Autorizada deste fabricante, sob pena de decair o direito à assinatura da Ata, aplicando-se, ainda, as penalidades cabíveis. Devendo neste caso, apresentar também declaração em que se compromete a entregar os cilindros de gases medicinais com o lacre do fabricante mencionado.

5.3. Apresentar Licença, referente ao objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária do domicílio do licitante.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS

6.1. As despesas advindas dos serviços, objeto deste, correrão por contas de dotação orçamentária consignadas no orçamento com vigência no exercício de 2021/2022 e seguintes, sob a classificação funcional e categoria econômica discriminada abaixo:

6.1.1. Funcional programática: 10.301.9023.2.145

Unidade: 02.12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Despesa: 190 / 1095 / 1136

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01

Código de Aplicação: 310.0000 – Geral

6.1.2. Funcional programática: 10.302.9023.2.146

Unidade: 02.12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Despesa: 195 / 196 / 945 / 1136

Fonte: 05 / 01

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 302.0023 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar



7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais contempla:

7.1.1. A retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações.

7.2. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº.69/2008, atendendo o Anexo I por completo, quanto às suas características.

7.3. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

7.4. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

7.5. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

7.6. A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

7.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

7.8. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

7.9. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

7.10. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por



conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

8. DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DO OBJETO

8.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

8.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UM" ou "ONU".

8.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza de risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

8.4. Rótulos de risco devem estar afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

8.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

9. DAS CONDIÇÕES DO ABASTECIMENTO

9.1. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.

9.2. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

9.3. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA.

9.4. O abastecimento dos Gases Medicinais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria Secretaria de Saúde.

9.4.1. Quando o fornecimento dos Gases Medicinais se der por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA, os cilindros deverão medir até 1,75 metros devido ao local de armazenamento dos mesmos.

9.4.2. Os cilindros que ultrapassarem a medida solicitada serão devolvidos e a CONTRATADA terá as aplicações de penalidades previstas em lei.



9.5. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

9.6. No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

9.8. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

9.9. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

9.10. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

9.11. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

9.12. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

10.2. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, tendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

10.3. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

10.4. A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

10.5. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.



10.6. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

10.7. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

10.8. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, localizado na Avenida 09 nº 709 – Vila Cianelli, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação, das 08h00 às 16h30.

10.9. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

10.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

10.11. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

10.12. O fornecimento do produto deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

10.13. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

11. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelas atividades executadas por seus funcionários, que atuarem nesta contratação;

11.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários;

11.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.3.1. Fornecer os materiais, no local informado pela requisitante, com o acompanhamento do Departamento de ALMOXARIFADO, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;



11.3.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

11.3.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

11.3.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

11.3.5. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

11.3.6. Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do ajustado;

11.3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante; instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição)

11.3.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo ser eles de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;

11.3.9. A Contratada deverá fornecer os gases medicinais com registro no Ministério da Saúde atendendo as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

11.3.10. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

12. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade das entregas solicitadas e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração que será indicado no Contrato;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal da Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações deste CONTRATO, Edital e seus anexos;



12.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

12.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.8. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

13. DA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Ficam nomeados a Senhora **WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO** e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e a senhora **ADRIANA MORO DE LIMA**, ficará responsável pelo acompanhamento dentre as competências do servidor designado para a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, onde caberá verificar, junto à Contratada e seu preposto se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial junto com o gestor do contrato na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

14. DA VIGENCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

15. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

15.1. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

(Em papel timbrado da empresa)

ANEXO I.A – MODELO DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 711/2022 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 020/2022 - Retificado** – Objeto: *Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos, de forma parcelada, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.*

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

FONE/FAX:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO:

EMAIL:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário
01					R\$
02					R\$

Valor Total da Proposta Comercial R\$ _____, _____ (_____)

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**Proc. Adm.
nº 711/2022**
Folha

(Em papel timbrado da empresa)

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 711/2022 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 020/2022 - Retificado** – Objeto: *Registro de Preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referencia.*

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **(razão social da empresa)**, CNPJ sob nº é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferencia como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 711/2022 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 020/2022 - Retificado** – Objeto: *Registro de Preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referencia.*

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.
- b) que possui **pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital** em referencia e seus anexos.
- c) não se encontra **declarada Inidônea** para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensa do direito de licitar ou de com ele (s) contratar.
- d) que atende às **normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.
nº 711/2022

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV – DADOS CONTRATUAIS

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 711/2022 – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 020/2022 - Retificado** – Objeto: *Registro de Preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referencia.*

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO

(representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, comunicação entre as partes, etc).

Nome:
Profissão/ Cargo:
RG nº
CPF nº
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa**



ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **DETENTORA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e ao Edital do Pregão Eletrônico – SRP em epígrafe, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o *registro de preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.*

1.2. Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 711/2022, elaborado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 - Retificado.

1.3. Fazem parte integrante da presente ATA de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, termo de referência e proposta comercial da Detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. Fica designada a senhora **WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**, secretária municipal, fone _____, e-mail: _____, como GESTORA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

2.2. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, (cargo), portador (a) do CPF nº _____, (qualificação completa), (endereço completo, fone e e-mail), como PREPOSTO da DETENTORA

2.2.1. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

DETENTORA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A servidora ADRIANA MORO DE LIMA, (cargo), portadora do RG nº ____ e CPF nº ____, fone _____ e e-mail: _____, fica designado como FISCAL, responsável pelo acompanhamento da presente ata, o qual acompanhará os pedidos e entregas em suas unidades específicas e emitirão pareceres ao gestor sobre os atos praticados pela DETENTORA relativos à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

4.1. A correspondência recíproca relativa a este termo será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

4.1.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

4.2. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas a gestora.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E VALORES

5.1. A DETENTORA deverá fornecer os referidos itens conforme especificação em tabela abaixo.

>>> TABELA A SER PREENCHIDA SOMENTE COM OS ITENS REGISTRADOS PELA DETENTORA <<<

Item	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.
01	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros com capacidade entre 3m ³ a 10m ³) incluindo locação	20.000	M ³		
02	Ar comprimido medicinal, incolor e inodoro, (cilindros com capacidade entre 6m ³ a 10m ³ , incluindo locação) incluindo locação	13.000	M ³		
03	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros de propriedade particular para recarga com capacidade entre 0,5m ³ a 3,5m ³)	400	M ³		
04	Oxigênio gasoso medicinal com pureza de 99,5%, incolor, inodoro (cilindros com capacidade entre 0,5m ³ a 1m ³) incluindo locação	400	M ³		
05	Ar comprimido medicinal, incolor e inodoro (cilindros de propriedade particular para recarga com capacidade entre 0,5m ³ a 3,5m ³)	150	M ³		

5.2. O valor total da presente ata é de R\$ _____ (_____)

5.3. O valor registrado é irrecorrível.

5.4. A quantidade registrada não implica na aquisição em sua totalidade e não implica na obrigatoriedade de contratação pela administração durante a vigência da presente ata, servindo essa apenas como referencial.



5.5. A DETENTORA deverá fornecer em regime de comodato, quando necessário, em cilindros de alumínio, sempre a obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.5. As demais especificações estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento continuado dos gases medicinais contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações.

6.2. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 069/2008, atendendo o Anexo I por completo, quanto às suas características.

6.3. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

6.4. A DETENTORA está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

6.5. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à DETENTORA deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.6. A DETENTORA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

6.6.1. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE.

6.7. Fica reservado a CONTRATANTE em qualquer tempo, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e fica desde já, ciente a DETENTORA de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

6.8. Se algum produto apresentar irregularidade, a CONTRATANTE o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da DETENTORA.

6.9. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução do presente registro de preços, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas, cujas características contrariem as definidas nesta ata de registro, produtos estes alterados



e / ou adulterados.

6.10. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora registrado, correrão por conta e risco exclusivo a DETENTORA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

CLÁUSULA SETIMA – DO TRANSPORTE

7.1. Todos os gases transportados pela DETENTORA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

7.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UM” ou “ONU”.

7.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação.

7.3.1. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

7.3.2. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza de risco.

7.3.3. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

7.4. Rótulos de risco devem estar afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

7.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela DETENTORA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO ABASTECIMENTO

8.1. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da DETENTORA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela DETENTORA.

8.2. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da DETENTORA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da DETENTORA providenciar tais dispositivos.

8.3. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à DETENTORA.

8.4. O abastecimento dos Gases Medicinais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da DETENTORA e/ou pelo abastecimento de cilindros da



própria Secretaria de Saúde.

8.4.1. Quando o fornecimento dos Gases Medicinais se der por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da DETENTORA, os cilindros deverão medir até 1,75 metros devido ao local de armazenamento dos mesmos.

8.4.2. Os cilindros que ultrapassarem a medida solicitada serão devolvidos e a DETENTORA terá as aplicações de penalidades previstas em lei.

8.5. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

8.6. No caso do reabastecimento de cilindros pela DETENTORA, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da DETENTORA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8.7. A DETENTORA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

8.8. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela DETENTORA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

8.9. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

8.10. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

8.11. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a DETENTORA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornece orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

8.12. Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Cada item deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

9.2. As entregas deverão ser realizadas na Avenida 09 nº 709 – Vila Cianelli, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação, das 08h00 às 16h30.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. A DETENTORA está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.



10.2. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, tendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

10.3. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à DETENTORA deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

10.4. A DETENTORA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

10.5. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

10.6. Fica reservado a CONTRATANTE em qualquer tempo, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e fica desde já, ciente a DETENTORA de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

10.7. Se algum produto apresentar irregularidade, a CONTRATANTE o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da DETENTORA.

10.8. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução do presente registro de preços, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas, cujas características contrariem as definidas nesta ata de registro, produtos estes alterados e / ou adulterados.

10.9. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este registro de preços de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

10.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da DETENTORA para efetuar a substituição do mesmo.

10.11. Deverão ser atendidas pela DETENTORA além das determinações da fiscalização, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

10.12. O fornecimento do produto deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

10.13. A DETENTORA deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DOS RECURSOS FINANCEIROS



11.1. Classificação dos Recursos Orçamentários: fonte 01 e 91 – recurso próprio, fonte 02 e 92 – recurso estadual, fonte 05 e 95 – recurso federal.

11.2. As despesas decorrentes deste pregão, de acordo com orçamento do presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde:

11.2.1. Função Programática 10.301.9023.2.145, **Ficha 190**, Fonte 01, Código de Aplicação 310.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

11.2.2. Função Programática 10.302.9023.2.146, **Ficha 195**, Fonte 05, Código de Aplicação 302.0023, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

11.2.3. Função Programática 10.303.9023.2.147, **Ficha 196**, Fonte 05, Código de Aplicação 304.0027, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

11.2.4. Função Programática 10.302.9023.2.146, **Ficha 945**, Fonte 01, Código de Aplicação 310.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

11.2.5. Função Programática 10.301.9023.2.145, **Ficha 1095**, Fonte 05, Código de Aplicação 301.0067, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

11.2.6. Função Programática 10.303.9023.2.147, **Ficha 1136**, Fonte 01, Código de Aplicação 310.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NFE devidamente atestada e aferida, pelo gestor da Secretaria Municipal da Saúde, através de Ordem de Pagamento em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

12.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

12.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a DETENTORA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS

13.1. Em caso de tributos e demais encargos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da DETENTORA, que os recolherá, sem direito a reembolso.



13.2. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela DETENTORA, segundo a legislação vigente.

13.3. Serão retidos por parte da CONTRATANTE, os valores referentes à INSS que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal eletrônica), conforme orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

13.4. Serão cobrados ISSQN, conforme CTM - Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços possui a vigência de 12 (doze) meses, até o dia ____ de ____ de 2023.

14.2. Não haverá renovação contratual, devido o processo licitatório ocorrer pelo Sistema Registro de Preços, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. Responsabilizar-se pelas atividades executadas por seus funcionários, que atuarem na execução da presente ata.

15.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários;

15.3. A DETENTORA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo ser eles de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

15.4. A DETENTORA deverá fornecer os gases medicinais com registro no Ministério da Saúde atendendo as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

15.5. A DETENTORA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Registro de Preços.

15.6. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos objetos conforme especificações, prazo e local, marcas, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

15.7. Arcar com as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta prefeitura.

15.8. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Fornecer os materiais, no local informado pela requisitante, com o acompanhamento do Departamento de Saúde, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;



15.10. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

15.11. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

15.12. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

15.13. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

15.14. Responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do ajustado;

15.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

15.15.1. Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição)

15.16. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo ser eles de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;

15.17. Fornecer os gases medicinais com registro no Ministério da Saúde atendendo as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

15.18. Encaminhada à prefeitura a Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, referente ao fornecimento dos gases, para fins de cumprimento das obrigações da DETENTORA e consequente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. A DETENTORA deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado.

16.1.1. Os pagamentos devidos serão efetuados após o recebimento dos itens solicitados por meio de autorização de fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela DETENTORA.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente registro consistem na verificação da conformidade das entregas solicitadas e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercidos pelo gestor e fiscal.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal da



Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

16.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela DETENTORA, e com as especificações deste termo, edital e seus anexos.

16.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

16.7. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.8. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES

17.1. Dos direitos da DETENTORA.

17.1.1. O recebimento dos valores devidos pela DETENTORA pela entrega do material no prazo previsto.

17.1.2. O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas ao registro de preços, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

17.2. Dos direitos da CONTRATANTE.

17.2.1. Receber o material nos prazos e condições estabelecidas.

17.2.2. Comunicar, por escrito, à DETENTORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

18.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.2. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

18.3. Serão aplicadas à DETENTORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

18.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

18.5. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

18.6. Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

18.7. Multas por Descumprimento de Prazos e Obrigações:



18.7.1. Na hipótese de a DETENTORA não entregar o objeto registrado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado

18.7.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto registrado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

18.7.3. Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro

18.7.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 20.7.2, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.

18.7.5. Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

18.7.6. Na hipótese de a DETENTORA entregar cilindro que ultrapasse a medida solicitada (de até 1,75 metros), será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por item entregue, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

18.7.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda o registro de preços e aplique outras sanções previstas em lei.

18.8. Multas por Rescisão:

18.8.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro.

18.8.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

18.8.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

18.8.4. A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

18.8.5. Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

18.8.6. A DETENTORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A CONTRATANTE poderá rescindir a presente Ata de Registro de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a DETENTORA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:



19.1.1. Inadimplemento de cláusula por parte da DETENTORA;

19.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

19.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, no fornecimento dos materiais;

19.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da DETENTORA;

19.1.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total registrado.

19.2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão, por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da DETENTORA, ressalvados os direitos decorrentes das entregas realizadas.

19.3. A DETENTORA receberá o pagamento das entregas realizadas até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO FORNECIMENTO

20.1. Todas as modificações nas entregas ou troca de materiais especificados deverão ser solicitadas por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por meio da sua fiscalização, com antecedência necessária para sua análise e aprovação, sem a qual as entregas não poderão ser executadas.

20.2. A DETENTORA é facultada introduzir modificações consideradas imprescindíveis nas entregas, objeto desta ata de registro, antes ou durante a execução dos mesmos.

20.3. Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a DETENTORA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

21.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições desta ata, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos desta ata de registro, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A DETENTORA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços.

23.2. Ficam fazendo parte integrante da presente ata de registro, os documentos: Termo de Ciência e de Notificação; Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP; Cadastro do Responsável.

23.3. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

23.4. Nada mais havendo a ser declarado, encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, por 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itirapina, ___ de _____ de 2022

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na empresa

Testemunhas:

WLAUKIA LEMOS PERONDI
Gestora do Registro de Preços
CPF nº 303.350.558-93

ADRIANA MORO DE LIMA
Fiscal do Registro de Preços
CPF nº 222.224.168-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.
nº 711/2022
Folha

ANEXO A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 711/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 – Retificado – Objeto: *Registro de preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.*

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2022, assinado em ____ de _____ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ - CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023 – 12 (doze) meses.

Valor unitário – Item xx: R\$ _____ – Item xx: R\$ _____ - Valor total registrado: R\$ _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ____ DE ____ DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA DETENTORA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WLAUKIA LEMOS PERONDI**

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF nº 303.350.558-93

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 711/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 - Retificado – Objeto: *Registro de preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.*

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2022, assinado em ____ de _____ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ - CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023 – 12 (doze) meses.

Valor unitário – Item xx: R\$ ____ – Item xx: R\$ ____ - Valor total registrado: R\$ ____.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ____ DE _____ DE 2022.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

WLÁUKIA SANCHES LEMOS PERONDI

Secretária Municipal da Saúde

Gestora da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 711/2022

Folha

ANEXO C – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 711/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 - Retificado – Objeto: *Registro de preços para a aquisição parcelada de gases medicinais para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do município de Itirapina/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência.*

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2022, assinado em ___ de _____ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ - CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023 – 12 (doze) meses.

Valor unitário – Item xx: R\$ ____ – Item xx: R\$ ____ - Valor total registrado: R\$ ____.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Wláukia Sanches Lemos Perondi
Cargo	Secretária Municipal da Saúde
CPF	303.350.558-93
Endereço do Órgão	Rua 05, nº 245 – Centro – Itirapina/SP - CEP 13.530-000
Telefone e Fax	(19) 3575-9202
E-mail Institucional	hospadm@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2022 a xx/xx/2023

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ___ DE _____ DE 2022.

WLÁUKIA SANCHES LEMOS PERONDI

Secretária Municipal da Saúde

Gestora da Ata de Registro de Preços

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*